

ARQUITETURA E PODER PUNITIVO NO BRASIL: ANÁLISE DOS MODELOS ARQUITETÔNICOS PENITENCIÁRIOS SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Architecture and Punitive Power in Brazil:
Analysis of Penitentiary Architectural Models
from a Historical Perspective

Millena Moreira Fontes¹
millena.moreira@souunit.com.br

Giovanna Pessoa dos Santos²
giovanna.pessoa@souunit.com.br

RESUMO

O presente artigo discute a relação entre arquitetura penal e poder punitivo no Brasil, analisando os modelos arquitetônicos das penitenciárias sob uma perspectiva histórica. Parte-se do pressuposto de que o espaço construído exerce influência sobre as dinâmicas comportamentais dos internos e reflete concepções ideológicas sobre punição e reabilitação. A pesquisa adota como método uma revisão bibliográfica, com base em autores como Michel Foucault, Cesare Beccaria, Wilson Jorge e Flávio Agostini examinando a evolução das tipologias carcerárias desde o Brasil Colônia até a República. São investigadas as adequações arquitetônicas às legislações penais vigentes e a permanência de elementos estruturais alinhados a uma lógica punitivista. Conclui-se que, embora existam avanços normativos e propostas de humanização, prevalecem características espaciais e operacionais herdadas de modelos disciplinares tradicionais.

PALAVRAS-CHAVE

Arquitetura Penal. Humanização Prisional. História Da Arquitetura Penal. Tipologia Carcerária. Poder Disciplinar.

ABSTRACT

This article discusses the relationship between penal architecture and punitive power in Brazil, analyzing the architectural models of prisons from a historical perspective. It is based on the premise that the built environment influences the behavioral dynamics of inmates and reflects ideological conceptions of punishment and rehabilitation. The research methodology consists of a literature review, drawing on authors such as Michel Foucault, Cesare Beccaria, Wilson Jorge and Flávio Agostini, to examine the evolution of prison typologies from Colonial Brazil to the Republican period. The study investigates architectural adaptations to prevailing penal legislation and the persistence of structural elements aligned with a punitive rationale. It concludes that, despite normative advancements and proposals for humanization, spatial and operational characteristics inherited from traditional disciplinary models still prevail.

KEYWORDS

Disciplinary Power; History of Penal Architecture; Penal Architecture; Prison Humanization; Prison Typology.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil acompanhou as transformações do pensamento penal ocidental, desde os suplícios herdados das Ordenações do Reino até as tentativas mais recentes de humanização das penas, o país adotou modelos arquitetônicos diversos, cujos fundamentos ora se alinham a lógicas punitivistas, ora se aproximam de perspectivas ressocializadoras (Batistela; Amaral, 2008) iniciando pela antiguidade clássica (Grécia e Roma. A arquitetura carcerária, enquanto expressão material de concepções político-penais, influencia diretamente as dinâmicas institucionais, as experiências subjetivas dos reclusos e as possibilidades de reintegração social. Assim, torna-se necessário problematizar os modelos arquitetônicos adotados nas penitenciárias brasileiras, questionando em que medida esses espaços refletem práticas voltadas à punição ou à reabilitação.

A estrutura física das penitenciárias brasileiras permanece, em grande parte, atrelada a uma lógica de segregação e vigilância, refletindo concepções penais historicamente consolidadas no país. A arquitetura carcerária, longe de ser elemento neutro, configura-se como dispositivo disciplinar que molda relações de poder, práticas institucionais e experiências subjetivas dos indivíduos privados de liberdade (Foucault, 2013; Cordeiro, 2005).

O presente artigo, derivado de um trabalho de conclusão de curso³, tem como objetivo analisar a evolução dos modelos arquitetônicos das penitenciárias brasileiras em perspectiva histórica, buscando compreender quais elementos ainda perpetuam uma lógica disciplinar e quais apontam para uma possível superação dessa abordagem. Adota-se como método uma revisão bibliográfica e documental, com ênfase na legislação penal, nas diretrizes de arquitetura penal e nas transformações ocorridas desde o período colonial até a contemporaneidade. As fontes consultadas incluem dissertações, teses, artigos científicos e obras clássicas, como *Vigiar e punir*, de Michel Foucault (2013), e estudos de Agostini (2002), Jorge (2000), Estecca (2010) e entre outros trabalhos disponíveis em repositórios acadêmicos.

A investigação compreende a análise de tipologias arquitetônicas prisionais em diferentes períodos históricos — Colônia, Império e República — e busca identificar permanências e rupturas em relação às lógicas punitivistas e ressocializadoras. Ao pesquisar a trajetória histórica dos modelos arquitetônicos prisionais no Brasil, pretende-se compreender em que medida persistem vestígios de um paradigma punitivo em detrimento de abordagens humanizadas. A seguinte questão norteou este artigo: Qual o modelo arquitetônico predominante nas penitenciárias brasileiras atuais?

2 A EVOLUÇÃO DA ARQUITETURA CARCERÁRIA BRASILEIRA

Historicamente, no período medieval, as prisões tinham funções distintas das atuais, sendo usadas majoritariamente como locais provisórios, até que o julgamento ou punição fosse executado. Dois modelos principais eram comuns: a prisão estatal, onde os indivíduos permaneciam até o julgamento e possível aplicação de pena perpétua, e a

³ Disciplina de TCC da Universidade Tiradentes, orientada pela professora Me. Millena Moreira Fontes, o título do trabalho é “Análise arquitetônica das penitenciárias: o impacto do espaço carcerário na ressocialização no Brasil”.

prisão eclesiástica, na qual religiosos eram confinados para penitência, visando o arrependimento pelos delitos cometidos (Batistela; Amaral, 2008).

O sistema penal do Brasil passou por muitas transformações refletindo tendências internacionais ao longo dos séculos. A partir da invasão portuguesa, em 1500, o país passou a seguir o modelo penal vigente em Portugal, fundamentado nas Ordenações Filipinas. Essas ordenações eram caracterizadas pela aplicação de penas cruéis e exemplares, como açoites públicos, mutilações e pena de morte por fogueira (Cruz; Oliveira, 2023; Pedrosa, 2021).

Três grandes mudanças ocorreram no código penal brasileiro: na época do Brasil Colônia, Império e República. Esta última também passou por revisões por conta das constituições até a de 1988, com isso, o país evoluiu dos suplícios ao condigo penal atual com penas e ideia de ressocialização. Observa-se que a forma de punir e os ambientes prisionais evoluíram conforme as concepções de justiça de cada época (Foucault, 2013). A seguir, são analisados os principais períodos – Colônia, Império e República – destacando marcos legais e arquitetônicos de cada fase.

2.1 BRASIL COLÔNIA

No período colonial, o Brasil adotava as leis penais portuguesas vigentes, conhecidas como Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). O Livro V das Ordenações Filipinas – última e mais rigorosa codificação penal lusitana – esteve em vigor no Brasil até 1830 e previa penas cruéis e infamantes, como açoites públicos, mutilações, fogueiras e outras formas de suplício refletindo uma lógica punitiva que visava à intimidação da população pelo medo (Batistela; Amaral, 2008; Cruz; Oliveira, 2023).

Fruto desse período, surgiram os pelourinhos (FIGURA 1) – colunas de pedra geralmente instaladas em locais centrais e elevados das vilas – onde escravos e condenados (a execução dos líderes da Conjuração Baiana e de Tiradentes, líder da Inconfidência Mineira) eram castigados publicamente com chicotadas, numa demonstração de poder e advertência exemplar à população (Campello, 2012; Pedrosa, 2021).

Com a fundação das primeiras cidades no Brasil, as autoridades coloniais providenciaram edifícios multifuncionais conhecidos como Casas de Câmara e Cadeia (FIGURAS 2, 3, 4), normalmente localizados no ponto mais alto do núcleo urbano – muitas vezes próximos às igrejas ou praças centrais – simbolizando a ordem pública e a autoridade real (Jorge, 2000). O mesmo autor complementa comenta:

Quando Salvador foi fundada, uma das primeiras preocupações das autoridades foi a construção da Casa de Câmara e Cadeia, em pedra e barro, rebocada com cal e cobertura com telhas. Tomé de Souza (governador-geral a partir de 1548), com 4 anos de vivência no Brasil, mandou erguer, em todas as vilas, casas de audiência e de prisão. (Jorge, 2000, p. 228).

Assim como as casas, os pelourinhos também eram erguidos em pontos altos, normalmente em frente a igrejas. Sendo um marco forte na distribuição urbana do período colonial, as disposições dessas estruturas em áreas elevadas geravam visibilidade da jus-

tiça régia como uma demonstração de poder, organização herdada desde os gregos com as Acrópoles. Campello (2012, p. 68) ainda acrescenta que “o pelourinho era o referencial para demarcações e se encontrava a distância a qualquer lugar.”

Figura 1 – Pelourinho em frente à igreja em Mariana, Minas Gerais



Fonte: Rosino (2011).

Já as Casas de Câmera e Cadeia (FIGURAS 2, 3, 4) eram edifícios multifuncionais em alvenaria de pedra e cal que simbolizavam a ordem pública e a autoridade real, possuíam plantas similares pelo território nacional: normalmente com dois pavimentos, onde o superior podia conter de duas a três salas, destinadas às reuniões governamentais e jurídicas, enquanto no térreo ficavam localizadas as celas. Desde o princípio, as divisões eram feitas por sexo, porém incluía-se também divisões por classe social e cor. Dentro das divisões internas, também eram encontrados as chamadas “enxovias”, espaços úmidos, sem iluminação e sem portas, apenas um alçapão, destinados aos criminosos mais “perigosos” (Cordeiro, 2005).

Figura 2 – Casa de Câmera e Cadeia em Cachoeira, Bahia (1712)



Fonte: Paul R. Burle (2017).

Por galés, compreende-se uma pena inserida no Código Criminal brasileiro de 1830, pela qual, o condenado deveria ficar recluso na Cadeia Pública ou na Casa de Correção da localidade onde cometesse o crime e sair diariamente para prestar serviços públicos forçados, com calceatas nos pés e correntes de ferros, juntos ou separados, estando sob a vigilância de um guarda. (Santos, 2021, p. 12).

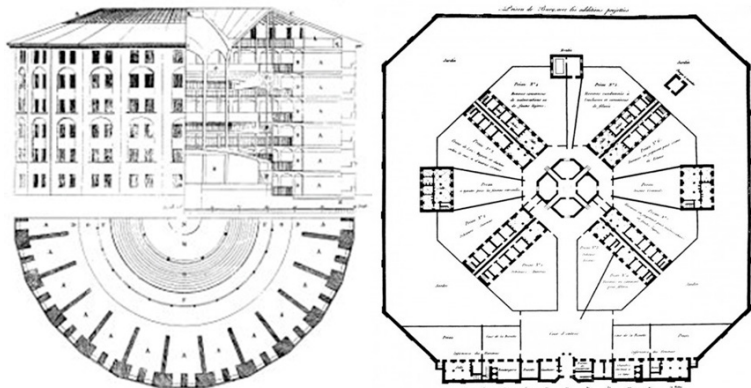
Embora na primeira Constituição Imperial, em 1824, regida por Dom Pedro I, afirmava-se que “As Cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme as circunstâncias e natureza dos seus crimes” (Brasil, 1824, art. 179 parágrafo 21), precisando, assim, existir uma mudança nas cadeias nacionais. Jorge (2000) pontua que a superlotação já era um problema em muitas cadeias, como, por exemplo, em Cachoeira onde, havia 100 presos em lugar projetado para 40. Isso ocorreu devido ao novo Código Penal, com a pena de prisão de trabalho, privando-a da liberdade, aumentando o número de pessoas encarceradas.

Com isso, entra-se em discussão sobre a necessidade de manter um ambiente com duas funções, como as Casa de Câmara e Cadeia. Surge então, as Casas de Correção, cuja finalidade é a execução da pena de detenção individual, com a imposição de trabalho ao indivíduo condenado, um que as construções se baseavam em um modelo panóptico, que se tornou modelo arquitetônico de penitenciárias, referência no século XIX:

As primeiras unidades prisionais buscavam a reprodução integral ou parcial do modelo arquitetônico panóptico e o sistema adotado era uma forma híbrida dos sistemas de Filadélfia (Pensilvânia) e Auburn (Nova York), com crescente influência deste último. No primeiro, o preso deveria receber uma cela individual, primando pelo isolamento, silêncio absoluto, vigilância permanente, orações e penitências visando o arrependimento e incluía castigos físicos para os casos de transgressão das regras. No segundo, o silêncio e a vigilância permaneciam, mas havia contato com os demais presos e a preocupação central com a realização do trabalho produtivo. Mas no Brasil mesmo o sistema de Auburn – o “sistema penitenciário americano” - era adaptado para as condições materiais locais, mais limitadas, e também culturais (Almeida, 2014, p. 2).

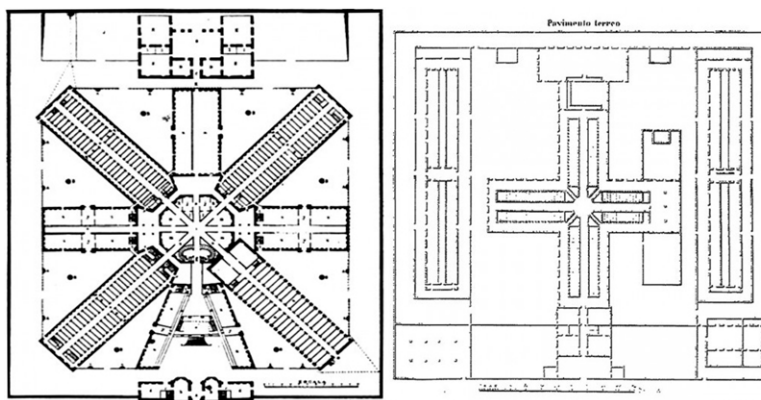
Estruturalmente falando, o modelo panóptico (FIGURAS 5, 6) , idealizado por Jeremy Bentham em 1791 consistia em um modelo circular onde tinha uma torre central no pátio e as celas envoltas desse círculo, ou nos raios, no qual tudo poderia ser observado por quem estava em cima dessa torre. No Brasil, existiu Casas de Correção em cidades como Rio de Janeiro (FIGURA 7), São Paulo (FIGURA 8), Salvador, Recife, entre outras. Em outras palavras, a arquitetura prisional imperial teve inspiração estrangeira, mas precisou de ajustes à realidade brasileira.

Figuras 5 e 6 – À esquerda, planta de estrutura do Panóptico idealizado por Bentham. À direita, Planta da prisão de Bury St. Edmundo, Inglaterra



Fonte: Desenho do arquiteto inglês Willey Reveley (1791); Oliveira e Sousa (2015).

Figuras 7 e 8 – À esquerda, planta da casa de correção do Rio de Janeiro, 1834. À direita, planta da casa de correção de São Paulo em 1885



Fonte: Oliveira e Sousa (2015).

Essas novas prisões introduziram celas individuais e áreas de trabalho interno, buscando não só punir, mas também disciplinar e regenerar o indivíduo por meio do isolamento e do trabalho. Apesar dos avanços teóricos e arquitetônicos, Salla (1997) relata que o Brasil ainda vivia em uma sociedade escravocrata no período Imperial, refletindo também no novo modelo das penitenciárias, na Casa de Correção de São Paulo, por exemplo, possuía calabouço destinado aos escravos, fugitivos, e africanos recapturados, evidenciando a continuidade de práticas da sociedade escravocrata dentro do sistema penal. Salla (1997) ainda acrescenta que as cadeias viviam em estado calamitoso e abandono, com escassez de higiene, segurança e alimentação, ainda relata tentativas de fugitivos aqueles que estavam ali e a taxa alta de óbitos, incluído suicídio.

Ainda no caso de São Paulo, a população da cidade já crescia expressivamente, refletindo também no crescimento dos encarcerados, com isso, a Casa de Correção do município passou por reforma, necessitando de construção de novos anexos (Jorge, 2000). Inicialmente, possuía 40 celas individuais de 1,10m de largura e 2,40m de comprimento, em 1870 já possuía mais de 170 detentos.

Essas casas de correções não eram grandes números no território nacional, (Salla, 1997) afirma que estas construções trouxeram alívio para os governantes, porém não conseguiu desencadear uma alteração no quadro que apresentavam as cadeias. Em suma, as dificuldades financeiras e estruturais do país fizeram com que poucas unidades do gênero fossem efetivamente construídas, e a maioria das cidades continuou a utilizar cadeias comuns improvisadas. Na prática, o sistema mantinha fortes traços punitivistas e problemas operacionais (Pedrosa, 2021). Esse debate se perdura para além do Brasil República.

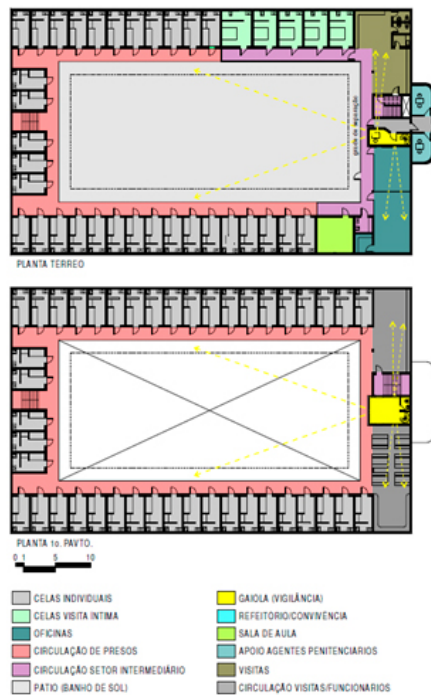
2.3 BRASIL REPÚBLICA

A Proclamação da República Brasileira acontece em 15 de novembro de 1889, com isso houve a necessidade de um novo Código Penal Republicano, promulgado em 1890, que aboliu oficialmente punições corporais e estabeleceu a prisão celular e o trabalho obrigatório como principais modalidades punitivas (Esteca, 2017). Nesse momento, o Brasil também passa por outra mudança, já que a escravidão é abolida em 1888, surgem as ideias e mudanças positivistas influenciadas pelo psiquiatra italiano Lombroso, citado por Jorge (2000, p. 234):

ocorreu a fixação de um modelo de organização prisional único para todo o país; a adoção da pena de prisão celular para quase todos os crimes e, mais restritamente, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar; a abolição das penas de morte, prisão perpétua, galés e açoite e a fixação do modelo irlandês de execução prisional.

Portanto, ampliou-se o debate sobre a finalidade da prisão e a necessidade de diversificar os espaços de custódia. Passa-se a prever estabelecimentos penais diferenciados conforme o perfil do condenado e o tipo de pena: além dos presídios (penitenciárias) tradicionais, surgem as colônias agrícolas e industriais (para trabalho ao ar livre de prisioneiros de baixo risco), os reformatórios (voltados a menores de idade ou jovens), as casas de custódia e tratamento (para doentes mentais inimputáveis), os educandários e outros centros específicos (Almeida, 2014). A arquitetura prisional do início da República, portanto, deixou de ser única e passou a abranger tipologias distintas conforme a função reeducativa pretendida para cada grupo de apenados.

Outra inovação importante foi a elaboração de um projeto-padrão para todo o território nacional, Agostini (2002) destaca dois modelos que são: pavilhões organizados ao redor de um pátio descoberto (um arranjo que lembra o panóptico circular, porém segmentado em blocos retangulares) conforme ilustra a Figura 9, e, outro formado por pavilhões paralelos interligados por um corredor central longitudinal – este último ficando conhecido no Brasil como o modelo em “espinha de peixe”, pela aparência dos blocos conectados a um eixo central (Agostini, 2002).

Figura 9 – Planta do módulo do Centro de Reeducação Governador Valadares

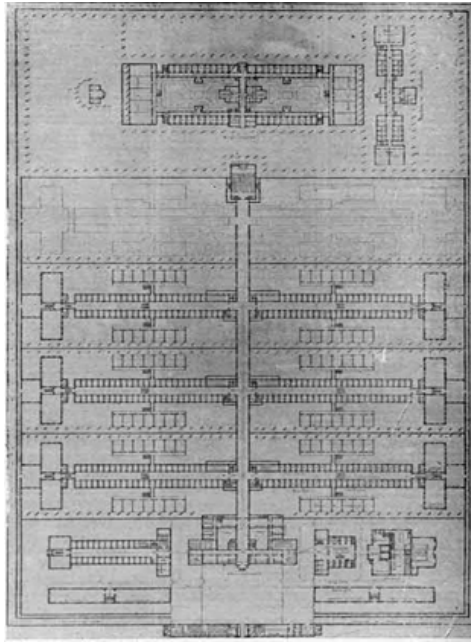
Fonte: Agostini (2002).

Ao correlacionarmos o modelo do Centro de Reeducação de Governador Valares (FIGURA 9) com um dos modelos das Casas de Correção (FIGURAS 7; 8), do século XIX, é possível perceber que, mesmo com a revolução do progresso de penas para um mais “humanizado”, assim como o ambiente que, inclusive, tende a atender as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), as Diretrizes Básicas de Construção e Regras Mínimas de Tratamento, muitas semelhanças ainda persiste: celas nas margens do pátio central, alterando apenas a torre de vigilância central para a lateral. Nesse momento, o Brasil também já abandonou as influências *Auburn* e o silêncio absoluto. Apesar da reprodução contínua, Cristiano (2017, p. 35) pontua que em muitos estados há uma própria releitura desse ambiente pré-definido:

A Penitenciária do Distrito Federal remete ao padrão modular, mas internaliza e replica uma série de atividades nos módulos de vivência dos presos, ao mesmo tempo em que volta parcialmente ao esquema de vigilância indireta. O projeto padrão do Estado de São Paulo replica o conceito do modelo paralelo, mas compacta a massa construída e elimina a verticalidade. [...] Chama a atenção nestes projetos o uso da padronização arquitetônica, utilizada como facilitadora da implementação das políticas penitenciárias. Ao mesmo tempo em que se constata uma diversidade arquitetônica, característica da atual produção projetual no sistema penal.

Sobre o modelo de “espinha de peixe”, a Penitenciária do Estado de São Paulo, conhecida como Carandiru (Figura 10), inaugurada em 1920, é um exemplo clássico. O projeto foi influenciado pela penitenciária francesa *Frenes*, que possuía vários edifícios lineares conectados por um corredor principal (Pervner, citado por Viana, Rheingantz, Brasileiro, 2009). Novamente, esse modelo ainda remonta o Panóptico citado anteriormente, modificando apenas o formato em raios para perpendiculares.

Figura 10 – Planta Baixa da Penitenciaria de Carandiru, datada de 1911



Fonte: São Paulo in Foco (2022).

Ainda sobre esse tópico da distribuição dos espaços a partir do método “espinha de peixe”, ainda vale acrescentar:

A utilização de um corredor único de acesso a todos os blocos dificulta a separação dos setores e ação de guardas em situações críticas por terem que percorrem grandes extensões de corredores. Desse modo passa-se a adotar “gaiolas” – subdivisões com grades – ou mesmo a utilização de corredores diferentes e menores – cada um para um setor – ligados ao corredor principal. As unidades penais vão se fragmentando, no entanto ainda compõem uma edificação única, onde os diferentes pavilhões são ainda interdependes. (Viana; Rheingantz; Brasileiro, 2009, p. 16-17).

Do ponto de vista arquitetônico, o início do século XX viu proliferar presídios com estruturas em pavilhão modular, adotando gradualmente recursos para melhorar a habitabilidade: celas com janelas para iluminação e ventilação (muitas vezes,

contudo, ainda insuficientes), pátios de sol, áreas para oficinas de trabalho e salas de aula, bibliotecas, capelas e espaços de visita. Tais adições refletiam as novas Regras Penitenciárias que recomendavam a preparação do preso para o retorno à sociedade. A partir da Lei de Execuções Penais de 1984, por exemplo, tornou-se obrigatório prever espaços para ensino, trabalho e lazer dentro dos presídios, reforçando a ideia de ressocialização como objetivo da pena (Brasil, 1984).

Porém, mesmo com tantas mudanças arquitetônicas, o sistema carcerário republicano do Brasil perpetuou estruturas e problemas herdados, sobre a insalubridade, ventilação insuficiente, falta de higiene, comida e superlotação nesses espaços continuavam constantes (Esteca, 2017). Essa situação de insatisfação dos detentos, contribuiu com o nascimento das primeiras facções criminosas do Brasil, como Comando Vermelho (década de 1970, Rio de Janeiro) e Primeiro Comando da Capital (PCC, década de 1990, São Paulo), como redes de solidariedade entre presos para sobreviver ao ambiente violento e precário das cadeias (Lu; Cordão, 2022).

Ao longo das décadas, episódios dramáticos como o Massacre do Carandiru (1992) evidenciaram a necessidade de reformular tanto a gestão quanto os espaços físicos dos presídios brasileiros. Após essa tragédia, medidas foram tomadas para alterar a organização: evitar aglomerações e deslocamento de presos, controle mais rigorosos de veículos e visitantes, evitar uso de materiais que possa ser usado como armas e entre outros (Jorge, 2000). Ainda na discussão sobre os espaços internos, Esteca (2017, p. 39) descreve as dimensões internas das celas:

Os projetos de referência configuram celas geometricamente regulares, descritas com uma circulação central que transpassa uma área de dormitório (beliches de duas ou três camas com prateleiras para aguarda de pertences) até o local de higiene pessoal ao fundo (vaso sanitário, lavatório e chuveiro), com dimensões médias de 3,15m x 5,70m (2m²/vaga). A exceção é o projeto distrital que possui acesso descentralizado e banheiro posicionado lateralmente na entrada da cela. Nestas celas, os espaços individuais e coletivos são reduzidos, devassados e destituídos de itens de conforto, impossibilitando a privacidade pessoal. As aberturas de ventilação e iluminação são mínimas, predominando tipos diretos e a ausência de ventilação cruzada. A exceção é o projeto federal que apresenta 24,76% em aberturas diretas e indiretas, com ventilação cruzada. As aberturas recebem contenções do tipo brises ou grades. As portas são em grade e chapeadas e possuem portinholas.

Em geral, ao longo do tempo, muitas diretrizes são criadas para conter e obedecer aos Direitos Humanos. As Diretrizes Básicas da Arquitetura Penal, no Brasil, só vão ser desenvolvidas em 2011 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e atualizada em 2018, visando garantir conforto ambiental, dignidade humana e segurança, que deveriam facilitar o processo de ressocialização do detento.

Em resumo, durante o Brasil República consolidou-se o modelo da penitenciária moderna, com arquitetura voltada a permitir vigilância e algum grau de classificação dos internos, bem como surgiram unidades prisionais diversificadas conforme a natureza da pena. En-

tretanto, conforme assinalam Cordeiro (2005) e Pedrosa (2021), a prisão manteve-se como o “espaço inimigo” do ponto de vista do recluso – um local de disciplina e coerção, cuja arquitetura, mesmo atualizada, ainda carrega a função primordial de submeter o indivíduo a regras estritas de vigilância e controle, tal como no conceito de Bentham e Foucault.

De fato, estudos recentes concluem que, embora a ressocialização seja prevista em lei e declarada como finalidade do encarceramento, ela frequentemente é negligenciada em favor de uma lógica meramente punitiva (Cruz e Oliveira, 2023). A superlotação crônica, a violência interna e a carência de infraestrutura adequada continuam dificultando a recuperação dos presos e aumentando as taxas de reincidência (Cruz; Oliveira, 2023). Assim, a evolução histórica das prisões brasileiras mostra um progresso legal e arquitetônico – dos calabouços coloniais insalubres às penitenciárias modularizadas contemporâneas – porém ainda não foi superado o desafio de transformar as prisões em espaços genuinamente humanizados e ressocializadores (Lima, 2021).

Em pleno século XXI, a arquitetura carcerária nacional ainda busca equilibrar a exigência de segurança e disciplina com a necessidade de garantir dignidade e oportunidades de reintegração aos apenados, mantendo vivo o debate sobre qual modelo prisional de fato vigora no Brasil: se um modelo centrado na punição exemplar ou outro voltado à reeducação e reinserção social do indivíduo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre a arquitetura penal brasileira justifica-se pela necessidade de articular a concepção e a organização dos espaços carcerários com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, não discriminação e reinserção social. A persistência de condições degradantes nas unidades prisionais, bem como o elevado índice de reincidência criminal, expõe a falência de um sistema que, ao invés de ressocializar, reproduz violências, exclusões e desigualdades.

Do ponto de vista da Arquitetura e Urbanismo, é fundamental investigar como o projeto arquitetônico pode contribuir para a construção de ambientes mais humanos, funcionais e adequados ao cumprimento das finalidades legais das penas privativas de liberdade. Buscou-se, neste artigo, promover uma interface crítica entre a produção do espaço carcerário e as políticas de execução penal, visando contribuir com o debate acadêmico e técnico sobre os limites e possibilidades de um sistema prisional mais justo e eficaz.

No Brasil, as mudanças legais importantes surgiram após o período colonial, com o primeiro Código Penal brasileiro de 1830, já sob influência do pensamento penal iluminista. Contudo, apesar da evolução jurídica e arquitetônica, o sistema penitenciário brasileiro ainda é marcado por sérias dificuldades estruturais, tais como superlotação, condições sanitárias precárias e espaços inadequados, o que mantém, na prática, uma abordagem mais punitiva do que ressocializadora. O tardar da criação das Diretrizes Básicas da Arquitetura Penal (2011) é um reflexo de como que esse espaço foi negligenciado e, com a pressão constante de um sistema de superlotação, induziu uma reprodução demasiada de plantas arquitetônicas com muitas referências europeias, que por sua vez não tiveram todas as adaptações necessárias para atender a realidade brasileira.

Além de que, ainda se precisa ter mais estudos e revisões para entender o que seria realmente adequado para melhorar a vida desses detentos que, mesmo com a revisão de 2018, ainda há lacunas. Portanto, apesar dos avanços conceituais na legislação penal, permanece vigente um desafio para concretizar espaços carcerários realmente voltados à ressocialização, refletindo a persistente contradição entre a teoria penal e a prática prisional brasileira.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Flávio Mourão. **O edifício inimigo**: a arquitetura de estabelecimentos penais no Brasil. 2002. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2002.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de Almeida. Capitalismo, classes sociais e prisões no Brasil. Encontro Regional de História da ANPUH-Rio: saberes e práticas científicas, 2014, Rio de Janeiro, RJ. **Anais[...]**, Rio de Janeiro, RJ, p. 1-28, 2014.

BATISTELA, Jamile Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve histórico do sistema prisional. Encontro de Iniciação Científica, 4 e Encontro De Extensão Universitária, 3, 2008, Presidente Prudente. **Anais [...]**, Presidente Prudente: Toledo Prudente Centro Universitário, 2008. v. 4, n. 4. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/1662/1584>. Acesso em: 24 jul. 2025. ISSN 1809-2551.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa; revisão de Roberto Leal Ferreira. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. 139 p.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 22 jul. 2025.

CAMPELLO, Cecília Barthel C. **Casas de câmara e cadeia**: uma análise tipológica de Portugal à Colônia. 2012. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2012.

CORDEIRO, Suzann. Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. **Arquitextos**, São Paulo, ano 5, n. 59, 11 abril, 2005. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CRUZ, Rafael Batista; OLIVEIRA, Pedro Henrique. Do surgimento, evolução histórica, conceituação e regulamentações do sistema prisional brasileiro e seus reflexos na ressocialização do preso. Revista FT, São Paulo, v.27, n.122, maio, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/do-surgimento-evolucao-historica-conceituacao-e-regulamentacoes-do-sistema-prisional-brasileiro-e-seus-reflexos-na-ressocializacao-do-preso/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **Edificação penal**: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil. 2017. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23939>. Acesso em: 1 jun. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

JORGE, Wilson Edson. Brasil/São Paulo - 500 anos de prisões. **PosFAUUSP**, São Paulo, SP, n. 8, p. 226-247, 19 dez. 2000.

LIMA, João Ricardo Frutuoso Pessoa Guerra de. PRISÕES: Reinserção social através da arquitetura. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 9, n. 2, 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/1777>. Acesso em: 22 jul. 2025.

LUZ, José William Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo. **Facções e sua evolução para organizações criminosas**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96766/analise-da-evolucao-das-faccoes-e-de-sua-constituicao-em-organizacoes-criminosas>. Acesso em: 1 jun. 2023.

PEDROSA, Bárbara Laport Cabral. **Arquitetura penitenciária como dispositivo disciplinar**: “Estarão as prisões obsoletas?” Monografia (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Escola de Minas, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/3994>. Acesso em: 22 jul. 2025.

SALLA, Fernando Afonso. **O encarceramento em São Paulo**: das enxovias à Penitenciária do Estado. 1997. Dissertação (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1997.

SANTOS, Alex de Jesus. A pena de gáles na capital paulista (1830-1850): uma pena de trabalho na cidade de São Paulo. **Projeto História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 71, p. 407-421, 1 set. 2021.

VIANA, Lídia; RHEINGANTZ, Paulo Afonso; BRASILEIRO, Alice. Visão de mundo, tipologia e arquitetura penal. *In*: **Projetar 2009**, 2009, São Paulo, SP. **Anais[...]**, São Paulo, SP: FAU-PPGAU-UPM/SP, 1 out. 2009. Disponível em: <http://projedata.grupoprojetar.ct.ufrn.br/dspace/handle/123456789/622>. Acesso em: 1 jun. 2023.

1 Professora assistente do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Tiradentes – UNIT; Mestre em Sustainable Building Conservation, Cardiff University. Aracaju, Sergipe, Brasil. E-mail: millena.moreira@souunit.com.br

2 Egressa do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Tiradentes. Arquiteta e Urbanista. Aracaju, Sergipe, Brasil. E-mail: giovanna.pessoa@souunit.com.br

Recebimento: 22/10/2025

Avaliação: 18/12/2025

Aceite: 5/03/2026



<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas>

** Uma publicação exclusiva para alunos de graduação dos cursos de ciências humanas e sociais da Universidade Tiradentes

Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Unit UNIVERSIDADE TIRADENTES

EDITORIA UNIVERSITÁRIA
TIRADENTES

 **cadernos de graduação**
ciências humanas e sociais